

PROTOCOLO DE ESTÁGIOS



1
JP

Entre:

A **Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL)**, representada pelo seu Diretor, Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro, com sede na Alameda da Universidade,

E

O **Conselho dos Julgados de Paz (C.J.P.)**, representado pelo seu Presidente, **Juiz Conselheiro Jaime Octávio Cardona Ferreira** com sede na Av. Fontes Perira de Melo, n.º 7/13 – 7º andar Esqº, 1050-115 Lisboa.

Cláusula Primeira

(Objecto)

1. O presente protocolo tem por objecto a criação e regulação de um Programa de Estágio, a proporcionar pelo **C.J.P.** a alunos em Direito que frequentam a **FDUL**, com vista ao enriquecimento das suas competências profissionais e à divulgação dos Julgados de Paz como possível saída profissional.

2. O Programa de Estágio decorrerá nos Julgados de Paz a designar pelo Conselho e compreende a possibilidade de os destinatários dos estágios acompanharem a tramitação dos processos e respectiva aplicação informática, assistirem a mediações e julgamentos, bem como, com as necessárias adaptações, desempenharem funções de assessoria jurídica aos Mediadores e Juízes de Paz, similares às exercidas pelos Juízes Assessores nos Tribunais Superiores.

3. Quanto a assistência a mediações, tal depende de expressa concordância de mediados e mediador e, sempre, com dever de reserva.

4. O Gabinete de Saídas Profissionais da FDUL operacionaliza a execução do presente Protocolo quanto às obrigações assumidas pela FDUL.

Cláusula Segunda

(Acordo de estágio)

1. Entre o **C.J.P.** e cada um dos destinatários do estágio será celebrado um acordo de estágio, o qual fixará, designadamente, a duração do estágio e o horário do mesmo.

2. A duração do estágio não deverá ser inferior a uma semana nem superior ao período um mês.

3. A actividade desenvolvida pelos estagiários nos Julgados de Paz será objecto de avaliação final por parte dos Juízes de Paz.

Cláusula Terceira

(Afectação dos estagiários aos Julgados de Paz)

1. O Conselho procede à indicação dos Julgados de Paz abrangidos pelo protocolo, fixando, para cada um deles, o número de vagas disponibilizadas.

2. Cabe ao Diretor da **FDUL** indicar ao **C.J.P.** os alunos beneficiários dos estágios, bem como proceder à sua afectação aos Julgados de Paz, em observância do disposto no número anterior.

Cláusula Quarta

(Vigência)

O presente Protocolo considera-se em vigor desde o dia da sua assinatura, tendo uma duração inicial de um ano, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo denúncia, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente ao seu termo.

Cláusula Quinta

(Disposição final)

Do presente Protocolo não resultam quaisquer encargos financeiros, directos ou indirectos, bem como quaisquer obrigações de natureza social, fiscal ou laboral para a **FDUL** e para o **C.J.P.**

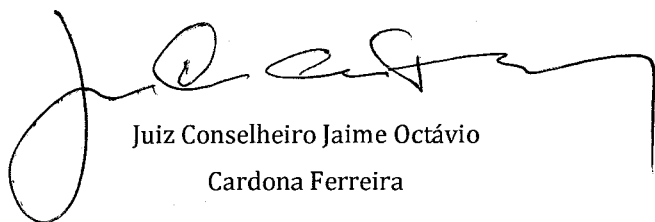
Lisboa, 12 de fevereiro de 2015

**O Director da Faculdade de Direito
da Universidade de Lisboa**



Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro

**O Presidente do Conselho dos
Julgados de Paz**



Juiz Conselheiro Jaime Octávio
Cardona Ferreira